

1. DEFINIÇÕES:

Contrato: significa a Encomenda da Elkem, juntamente com a Confirmação do Fornecedor, os TCG e o Código da Elkem. Quando as partes tiverem assinado um contrato, significa esse contrato, os TCG e o Código da Elkem.

Código: significa o Código de Conduta para Parceiros Comerciais da Elkem, publicado em Elkem.com.

Informação Confidencial: significa qualquer informação ou material e derivados dos mesmos, de natureza confidencial ou reservada, divulgados pela Elkem, incluindo, entre outros, segredos comerciais, informações técnicas, de engenharia, científicas, financeiras e comerciais, dados pessoais, designs, invenções, material de direitos de autor, know-how, estudos, descobertas, conclusões, dados analíticos, ideias, amostras, desenhos, gráficos, fotografias, relatórios, cartas, especificações do produto, manuais de processos, formulações, patentes, procedimentos de operação e teste e informações sobre preços.

Confirmação: Aceitação pelo Fornecedor da Encomenda da Elkem, seja através de reconhecimento por escrito ou da entrega da Mercadoria.

Entrega: entrega dos Bens no Ponto de Entrega.

Data de Entrega: a data ou intervalo especificado no Contrato para Entrega.

Ponto de Entrega: o local especificado no Contrato para Entrega.

Litígio: significa qualquer litígio ou reclamação que resulte ou esteja relacionado com o Contrato, ou a sua execução, validade ou aplicabilidade, incluindo Litígios não contratuais.

Elkem/Comprador: a entidade do grupo Elkem que efetua a Encomenda.

Fornecedor: o Fornecedor dos Bens.

FM: significa "força maior", definida como qualquer circunstância fora do controle razoável de uma parte que não poderia ter sido tomada no momento da Encomenda, sem que a sua falha ou negligência seja impossível de superar, como por exemplo: fenômenos da natureza, ações de qualquer autoridade governamental, incêndios, inundações, pandemias, tempestades, explosões, motins, catástrofes naturais ou guerras.

Bens: Bens ou serviços do Fornecedor, tal como descrito no Contrato, juntamente com todos os documentos necessários para a boa utilização dos Bens, tais como planos particulares, fichas técnicas, fichas de dados de segurança, instruções ou certificados de conformidade.

Legislação Aplicável: a lei do Local. Onde a Elkem está estabelecida legalmente

Local Aplicável: o país (incluindo estado, província, ou equivalente local) em que a Elkem tem o seu local de constituição legal.

TCG: Termos e Condições Gerais de Compra.

CCI/Regras da CCI: A Câmara de Comércio Internacional / as Regras de Arbitragem da CCI.

IncoTerm: significa o incoterm em vigor no momento do Contrato, conforme definido na última edição das Regras Internacionais da CCI para a interpretação de termos comerciais, salvo acordo em contrário.

Encomenda: significa qualquer encomenda que a Elkem efetue ao Fornecedor online, por e-mail, telefone ou de outra forma, incluindo os seus anexos, documentos técnicos, planos, especificações funcionais, etc.

Preço: o preço dos Bens especificado no Contrato, excluindo IVA/impostos.

2. O NOSSO CONTRATO

2.1 A Confirmação do Fornecedor constitui a aceitação da Encomenda pelo Fornecedor nos termos estabelecidos nestes TCG.

2.2 No caso de qualquer conflito de disposições do Contrato, aplicar-se-á a seguinte ordem de prevalência: (i) Contrato assinado (se aplicável), (ii) Encomenda (iii) TCG/Código, (iv) Confirmação do Fornecedor.

2.3 A subcontratação requer o prévio consentimento por escrito da Elkem. O Fornecedor permanecerá, em qualquer circunstância, como único responsável pelo desempenho dos subcontratados e pelo seu cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato.

2.4 O Contrato constitui o acordo integral em relação ao respetivo objeto. Quaisquer outros termos ou condições que o Fornecedor pretenda incluir são desde já rejeitados pela Elkem e não serão vinculativos, salvo se expressamente consentidos por escrito por um dos representantes autorizados da Elkem e deverá ser registrado através de aditivo contratual (*and must be registered through a contractual amendment*)

3. ENTREGA E RISCO

3.1 A Entrega deve ocorrer na Data de Entrega e no Ponto de Entrega, conforme especificado na Encomenda. O prazo é essencial para a Entrega.

3.2 Se o Ponto de Entrega/Incoterm não estiver especificado no Contrato, a Entrega ocorrerá e o risco passará para a Elkem segundo Incoterms DDP.

3.3 Em caso de atraso nas Datas de Entrega acordadas, serão devida a indenização dos danos liquidados à taxa de 0,5% do Preço da encomenda por dia de calendário. No entanto, a responsabilidade cumulativa por danos liquidados não deverá ultrapassar o Preço da Encomenda, salvo se a Elkem puder documentar perdas que ultrapassem esses danos liquidados, caso em que tais perdas serão integralmente compensadas pelo Fornecedor. Os danos liquidados, que também se aplicarão no caso de qualquer entrega parcial, não constituem o único recurso da Elkem e aplicar-se-ão sem prejuízo de qualquer outro direito ou faculdade que a Elkem possa ter.

3.4 Qualquer evento que possa ter impacto no desempenho da Encomenda, incluindo atrasos, deverá ser notificado imediatamente à Elkem.

3.5 O Fornecedor deverá contratar uma cobertura de seguro suficiente para todas as responsabilidades em que possa incorrer, nos termos da execução da Encomenda, devendo documentar essa cobertura mediante pedido.

3.6 A transferência de titularidade dos Bens deverá ocorrer no momento da entrega no Ponto de Entrega.

4. ACEITAÇÃO/RECEÇÃO

Os Bens adquiridos neste âmbito estão sujeitos a inspeção e aprovação no Ponto de Entrega. A Elkem reserva-se o direito de rejeitar e recusar a aceitação de Bens que não estejam em conformidade com quaisquer instruções, especificações, desenhos e dados ou garantias do Fornecedor (expressas ou implícitas). O pagamento de quaisquer Bens não será considerado aceitação dos mesmos e não prejudica toda e qualquer reclamação que a Elkem possa ter contra o Fornecedor.

5. GARANTIA

5.1 O Fornecedor garante a titularidade dos Bens e que a qualidade dos Bens deverá (i) ser adequada e suficiente para a finalidade a que se destinam, se o Fornecedor souber ou tiver motivos para conhecer a finalidade específica para a qual a Elkem pretende utilizar os Bens; (ii) ser comercializável e isenta de quaisquer defeitos, incluindo defeitos de material e de fabrico; e (iii) está em conformidade com todas as declarações, amostras, especificações, quantidades e outros dados fornecidos pela Elkem ou indicados no Contrato. O Fornecedor deverá garantir todos os Bens relativamente à qualidade dos Bens durante o prazo de validade dos Bens, se aplicável, ou 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Entrega, conforme o que for mais longo. No caso de um defeito dos Bens que não seja razoavelmente detetável, a garantia do Fornecedor será válida durante 90 (noventa) dias de calendário a contar da descoberta efetiva desse defeito.

5.2 Para peças reparadas ou substituídas aplica-se um período de garantia renovado de 24 (vinte e quatro) meses.

5.3 O Fornecedor compromete-se a garantir a disponibilidade de peças sobresselentes, conforme o indicado no Contrato, por um período de 10 anos a contar da Data de Entrega.

5.4 Estes TCG aplicam-se a qualquer reparação ou entrega de peças sobresselentes.

6. RETRABALHO E INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE PELO PRODUTO

6.1 Em caso de falha ou defeito dos Bens, o Fornecedor deverá, mediante pedido da Elkem, substituir, refazer e/ou desmontar quaisquer Bens defeituosos ou autorizar a Elkem a fazê-lo a expensas do Fornecedor.

6.2 Nesse caso, o Fornecedor deverá ainda assumir a responsabilidade por todos os danos, incluindo, designadamente: (i) custos relativos ao produto acabado total da Elkem, incluindo matérias-primas, materiais de embalagem e custos de frete incorridos pela Elkem; (ii) o custo de inspeção, recuperar, ordenar, retrabalhar e desmontar esses Bens; e (iii) qualquer dano patrimonial, incluindo danos nos stocks, equipamentos ou bens da Elkem.

6.3 O Fornecedor será responsável por quaisquer danos nos stocks, equipamentos ou bens da Elkem resultantes de uma descrição incorreta ou insuficiente dos Bens.

7. PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O Preço estabelecido na Encomenda será firme e incluirá todas as taxas alfandegárias, tarifas e todos os outros custos e despesas aplicáveis aos Bens.

7.2 O Preço não incluirá quaisquer impostos federais, estaduais, municipais ou locais, de utilização ou impostos especiais aplicados ou apurados pela venda, preço de venda ou utilização dos Bens. O

Fornecedor deverá listar separadamente na sua fatura quaisquer impostos legalmente aplicáveis aos Bens e a pagar pela Elkem, salvo se a Elkem apresentar ao Fornecedor provas legais de isenção.

7.3 Se a Elkem exigir alterações aos Bens, as partes negociarão um ajuste equitativo sob a forma de uma encomenda de alteração ou modificação. O Fornecedor não deverá efetuar quaisquer alterações sem o prévio consentimento por escrito da Elkem.

7.4 Salvo acordo em contrário na Encomenda, a data de vencimento das faturas não contestadas é de 45 dias de calendário a contar da data da fatura.

8. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 O Fornecedor concederá à Elkem o direito de utilização dos Bens a nível internacional, perpétuo, não exclusivo e transmissível.

8.2 O Fornecedor garante que os Bens e/ou os seus direitos e deveres emergentes do Contrato não infringirão ou violarão quaisquer marcas comerciais, patentes, direitos de autor ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros.

8.3 No caso de os Bens se tomarem objeto de ações ou reclamações por violação de direitos de propriedade intelectual, o Fornecedor deverá, com a maior brevidade possível, obter o direito de a Elkem utilizar os Bens ou modificar ou substituir os Bens para que a violação termine.

8.4 O Fornecedor não deverá utilizar as marcas comerciais e/ou logótipos da Elkem sem o prévio consentimento por escrito da Elkem.

9. FORÇA MAIOR

9.1 Se, por motivo de FM, alguma das partes for impedida ou atrasada no cumprimento das suas obrigações, a parte afetada deverá notificar imediatamente a outra parte por escrito (incluindo uma descrição da causa do evento ou circunstância, uma estimativa da duração do atraso e uma declaração relativa às medidas corretivas que estão a ser tomadas para retomar o cumprimento e os planos de alocação provisória do Fornecedor, se existirem), caso em que a parte afetada não se encontrará em descumprimento do Contrato devido a esse atraso. O prazo para o cumprimento das obrigações afetadas será prorrogado até cessar a FM.

9.2 Durante um período de FM, a Elkem, por sua opção, pode comprar Bens de outras fontes, cujos volumes serão deduzidos a quaisquer obrigações aqui estabelecidas.

9.3 Se a FM continuar ou o Fornecedor não prestar garantia adequada de que o atraso cessará no prazo de 45 dias consecutivos de calendário ou mais, a Elkem pode encerrar o Contrato sem qualquer responsabilidade perante o Fornecedor.

10. SUSPENSÃO E RESOLUÇÃO

10.1 Sem afetar qualquer outro direito ou faculdade da Elkem, a Elkem pode suspender ou cancelar o Contrato de imediato, parcial ou integralmente, se ocorrer alguma das seguintes situações:

(a) O Fornecedor praticar uma violação grave do Contrato, e se essa violação for sanável, não a sanar no prazo de 30 dias de calendário após ser notificada para o fazer.

(b) O Fornecedor torna-se incapaz de pagar as suas dívidas à medida que estas se vencerem, ou entra em qualquer forma de administração judicial, liquidação, insolvência, dissolução ou qualquer composição ou acordo com os seus credores, ou suspende ou ameaça suspender a sua atividade, ou na opinião razoável da Elkem sofreu uma alteração adversa substancial na sua situação financeira.

(c) A Elkem acredita razoavelmente que ocorreu ou ocorrerá uma violação pelo Fornecedor da Cláusula 11 (Conformidade).

(d) Sujeito ao fato descrito na Cláusula 14.3 (Mudança de Controle)

10.2 Uma resolução nos termos desta cláusula não deverá afetar quaisquer direitos e obrigações vencidos das partes, nem deverá afetar qualquer disposição do Contrato que se destine expressa ou implicitamente a continuar em vigor aquando ou após a resolução.

11. CONFORMIDADE

11.1 A Elkem e o Fornecedor deverão, relativamente ao Contrato, cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis, incluindo, designadamente, o Código da Elkem.

11.2 O Fornecedor não deverá tomar qualquer medida ou praticar qualquer omissão (seja relacionada com o Contrato ou de outro modo) que possa expor a Elkem a um risco de: ser sancionada ou ser colocada em qualquer lista de pessoas ou bens sancionados ou especialmente designados; violar quaisquer sanções económicas, comerciais ou financeiras impostas por um organismo de sanções relevante, incluindo, designadamente, da Noruega, das Nações Unidas, da UE, dos EUA e do Reino Unido; ou estar sujeita a investigação por um organismo de sanções relevante.

11.3 A Elkem não será obrigada a cumprir as suas obrigações no âmbito deste Contrato se esse cumprimento for impedido por quaisquer impedimentos emergentes do comércio internacional, requisitos alfandegários, embargos ou outras sanções nacionais ou internacionais.

12. INDENIZAÇÃO

12.1 O Fornecedor deverá indemnizar, exonerar e defender a Elkem de qualquer responsabilidade, custos, despesas (incluindo, designadamente, honorários e despesas razoáveis de advogados e consultores), danos e perdas, emergentes ou relacionados com (i) qualquer violação efetiva ou alegada dos direitos de propriedade intelectual de terceiros ou (ii) falta de cumprimento pelo Fornecedor de um prazo do Contrato, ou (iii) qualquer reclamação que um terceiro possa apresentar contra a Elkem que possa resultar da venda, entrega ou utilização dos Bens.

12.2 Quaisquer inspeções realizadas pela Elkem não exoneram o Fornecedor da sua responsabilidade.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

13.1 Qualquer Contrato ou Litígio será regulado e interpretado em conformidade com as leis do Local Aplicável, conforme definido acima, sem referência às suas disposições sobre conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Mercadorias não se aplica.

13.2 Se tanto a Elkem como o Fornecedor tiverem a sua constituição legal no Local Aplicável, os Litígios serão resolvidos pelo tribunal competente do Local Aplicável. Caso contrário, salvo o previsto na Cláusula 13.3, os Litígios serão submetidos e resolvidos definitivamente por arbitragem ao abrigo das Regras da CCI, que se consideram, por remissão, parte integrante desta cláusula. A sede ou local legal da arbitragem será a capital do Local Aplicável, salvo acordo em contrário por escrito. O idioma utilizado será o inglês. Para Litígios até US\$200.000, deverá existir um árbitro, nomeado pela CCI, e as partes acordam que o Fornecedor pode optar pela aplicação do Procedimento Sumário da CCI, nos termos da Regra 30(2)(b). Para Litígios superiores a US\$200.000, haverá 3 árbitros, nomeados em conformidade com as Regras da CCI.

13.3 Se o Fornecedor for constituído fora da RPC (para este efeito, considera-se que as empresas constituídas nas áreas de Hong Kong, Taiwan ou Macau estão constituídas fora da RPC) e o Local Aplicável se encontrar dentro da RPC, qualquer litígio emergente ou relacionado com este Contrato deverá ser submetido à Comissão Internacional de Arbitragem Económica e Comercial de Xangai/Centro de Arbitragem Internacional de Xangai ("Centro de Arbitragem") para arbitragem que será conduzida em conformidade com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem em vigor no momento do pedido de arbitragem.

13.4 A decisão arbitral é definitiva e vinculativa para ambas as partes.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 Se alguma disposição ou cláusula dos presentes TCG ou de qualquer Contrato for ou se tornar inválida, ilegal ou inaplicável, considerar-se-á alterada ou eliminada na medida do necessário para a tornar válida, legal e aplicável. Isso não afeta a validade e a aplicabilidade das restantes disposições e cláusulas do Contrato.

14.2 O Fornecedor não pode ceder ou transferir de outro modo o Contrato, parcial ou integralmente, sem o prévio consentimento por escrito da Elkem.

14.3 O Fornecedor deverá, sem demora, informar a Elkem de qualquer alteração significativa da sua estrutura legal ou de qualquer alteração de controle do seu capital.

14.4 O Fornecedor não deverá disponibilizar a qualquer terceiro qualquer Informação Confidencial ou qualquer informação relativa à presente relação comercial, devendo utilizar Informação Confidencial apenas para efeitos do Contrato. Todas as informações divulgadas pela Elkem permanecerão como propriedade e serão devolvidas à Elkem a seu pedido após a execução do Contrato.

14.5 No caso de participação ou trabalho realizado num local da Elkem, o Fornecedor é responsável por garantir o cumprimento pelos seus trabalhadores, subcontratados ou outros representantes de todas as regras administrativas, assim como as regras e regulamentos da Elkem que se aplicam no local. O Fornecedor não terá direito a reclamar qualquer indemnização que daí resulte. O Fornecedor é obrigado a obter informações sobre a existência dessas regras antes de realizar qualquer Encomenda.

14.6 O Fornecedor deverá implementar medidas e sistemas de cibersegurança apropriados e, de outro modo, desenvolver os melhores esforços para manter a sua segurança cibernética, ter planos e procedimentos apropriados implementados para lhe permitir responder de forma eficiente e eficaz a um incidente de segurança cibernética e rever regularmente as suas medidas de segurança cibernética para verificar a sua aplicação na prática e manter registos que os comprovem, os quais

deverão ser apresentados à Elkem mediante pedido. Se solicitado pela Elkem, o Fornecedor deverá apresentar o relatório de uma auditoria independente da sua implementação de cibersegurança ou permitir que a Elkem realize essa auditoria. O Fornecedor deverá notificar imediatamente a Elkem (para elkem.itsec@elkem.com) de qualquer incidente de cibersegurança que possa afetar a Elkem.

- 14.7** Na medida em que o Fornecedor tratar dados pessoais que tenham sido recebidos da Elkem, o Fornecedor deverá garantir - em coordenação com a Elkem - um nível adequado de proteção de dados ou garantias apropriadas, conforme exigido pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados europeu (por ex., Artigos 44.º a 46.º) (ou qualquer regulamento de substituição), como a celebração das Cláusulas-Tipo da UE com a Elkem e/ou o responsável pelo tratamento de dados.
- 14.8** O Contrato apenas pode ser alterado por escrito.
- 14.9** Nenhuma falha ou atraso no exercício de qualquer direito ou faculdade constituirá uma renúncia.
- 14.10** Ninguém, salvo a Elkem ou o Fornecedor, pode executar um termo do Contrato ou invocá-lo.
- 14.11** As notificações devem ser realizadas por escrito; o e-mail será aceitável se esses dados de contacto estiverem especificados no Contrato.
- 14.12** O Fornecedor deverá notificar a Elkem pelo menos um ano antes de efetuar quaisquer alterações aos Bens, incluindo a embalagem e outros materiais, e deverá obter a aceitação da Elkem de que essas alterações não tornam os Bens inadequados para a utilização prevista da Elkem antes de implementar essas alterações.